



CONTRATO Nº 14/2013

Processo nº: 25120.007.436/2013-17

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA MELO LTDA – ME, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPTC), TIPO PABX.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA**, Superintendência Estadual do Amazonas, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0002-05, localizada na Rua Oswaldo Cruz, s/nº - Glória, CEP: 69.027-000 – Manaus – Amazonas e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES E LETRÔNICA MELO LTDA - ME**, situada à Av. Joaquim Nabuco nº 1830, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.615.399/0001-76, doravante, neste ato, denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, representadas, a primeira por seu Superintendente Estadual, Sr. Rômulo Henrique da Cruz, portador da Carteira de Identidade n.º 801180, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 313.676.901-53, nomeado pela Portaria nº 303, de 02/06/2011, publicada no DOU nº 106 de 03.06.2011, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 3º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003 do Senhor Presidente da FUNASA e a segunda por seu representante legal Sr. José Augusto de Melo Neto, portador (a) da carteira de identidade n.º 1609645-2 expedida pela SESEG-AM, e do C.P.F n.º 519.740.022-68, firmam este Contrato para a prestação dos serviços de Locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPTC), tipo PABX, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, no Estado do Amazonas, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 04/2013, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa - MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações posteriores, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam, IN's nº 02 e 04/2008 e IN nº 03/2009, e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo, respeitando o Edital de Licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPTC), tipo PABX, a ser executada de forma contínua, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus Anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**,



à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus anexos:

- I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- II - Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- III - Permitir acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto desta contratação, quando necessário;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa vencedora;
- V - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela prestadora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- I – Ofertar, em conjunto com a Central, os “softwares” para emissão dos relatórios, os terminais telefônicos digitais, bem como mesa de atendimento, e todos os periféricos e cabos que sejam imprescindíveis para o funcionamento da CPCT em conformidade com o estabelecido pela Contratante. A FUNASA/SUEST-AM disponibilizará para o objeto desta licitação os terminais telefônicos analógicos, os meios físicos para conexão com a rede elétrica, telefônica e lógica, um microcomputador e uma impressora;
- II – Entregar e instalar a CPCT no local indicado e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do instrumento de contrato no Diário Oficial da União e assim mantê-la durante a vigência da locação;
- III – A Contratada deverá proceder à troca e reinstalação do equipamento fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua instalação caso este apresente defeito;
- IV – Ajustar a CPCT e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, quando necessário;
- V – Executar a (re) programação de configuração de ramais; a (re) programação dos recursos oferecidos pela CPCT, instalados ou por ela suportados e a (re) programação de

2



recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, sem qualquer ônus para a Contratante. A (re) programação de que trata este item deve ser feita, inclusive, naqueles recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fim de implementação de novas facilidades, ou de alteração de facilidades já programadas;

VI – Prestar assistência e suporte técnico preventivo da CPCT (conforme especificações técnicas), realizando, no mínimo, uma visita mensal para a inspeção física;

VII – Prestar assistência técnica corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material que se fizerem necessários a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:

a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a central e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;

c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.

VIII – Os prazos para a realização da manutenção serão fixados para o início do atendimento, isto é, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e o término do reparo, ou seja, a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado;

IX – O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do serviço, e o término do reparo, contado do início do atendimento, de 24 (vinte e quatro) horas corridas, com a tolerância de até 20 (vinte) dias úteis, quando o equipamento precisar ser retirado para oficina;

X – Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;

XI – O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos. Caso a fabricação do equipamento tenha sido comprovadamente descontinuada, poderá ser substituído por outro modelo, do mesmo fabricante, equivalente ou superior, e aprovado pela IRF/SLV;

XII – Emitir Relatório de Assistência Técnica – RAT para cada manutenção preventiva e corretiva efetuada. O RAT conterà pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list), operações de manutenção realizadas, se houver; especificações dos componentes substituídos se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação da central; nome, CPF e assinatura do técnico responsável. Está dispensada a apresentação do RAT nos casos de manutenção que se refiram a: (re) programação da configuração de distribuição de ramais; (re) programação dos recursos oferecidos pela Central, instalados ou por ela suportados. (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas;



- XIII – Treinar os servidores designados pela FUNASA/SUEST-AM a fim de disseminar o aprendizado da utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento. Este treinamento não deverá acarretar quaisquer ônus a esta FUNASA e será realizado nas dependências do prédio Sede, conforme data a ser definida por esta;
- XIV - Designar preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FUNASA/SUEST-AM**;
- XV - Utilizar pessoal selecionado, com crachá de identificação, e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FUNASA/SUEST-AM**;
- XVI - Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FUNASA/SUEST-AM**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, servidores, contratados ou terceiros.
- XVII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;
- XVIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a serem vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato.
- XIX - Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XX - Utilizar materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste Contrato, conforme Especificações do Termo de Referência;
- XXI - Responsabilizar-se pelo transporte e fornecimento de todos os materiais necessários aos serviços, bem como pelo suprimento dos mesmos na respectiva periodicidade, isto é, diária, quinzenal ou mensalmente, conforme o caso;
- XXII - Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- XXIII - Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FUNASA/SUEST-AM**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- XXV - Manter, durante toda a execução do Contrato, e sem custos para a FUNASA/SUEST-AM, pelo menos um operador de máquinas reprográficas na sede da SUEST/FUNASA/AM, para atender aos pedidos de cópias dos servidores, durante todo o horário comercial.
- XXVI - Manter o controle diário e mensal dos serviços reprográficos e das impressões por intermédio de requisições, mapas de controle, ou qualquer outro instrumento hábil, devidamente rubricado e assinado pelo chefe do respectivo setor tomador do serviço.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços previstos no objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer o consentimento por parte da **CONTRATANTE**, previsto na subcláusula anterior, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A instalação da Central Privada de Comutação Telefônica deve ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato. O desrespeito a esse prazo, se devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, não acarretará as penalidades previstas;

Subcláusula Segunda - Nos dias de expediente a **CONTRATANTE** suportará interrupção em suas atividades por, no máximo, 3 (três) horas, para ativação das centrais, e, posteriormente para manutenção preventiva dos sistemas, ainda assim avisada com antecedência mínima de 3 (três) dias;

Subcláusula Terceira - Antes da instalação da central, a **CONTRATANTE** não será depositária de equipamentos da **CONTRATADA**, cabendo esta, a guarda dos equipamentos.

Subcláusula Quarta - Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as orientações, especificações e obrigações insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços originalmente contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

Subcláusula Primeira - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

Subcláusula Segunda - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;



b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases destes instrumentos.

Subcláusula Terceira - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Subcláusula Quarta - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

Subcláusula Quinta - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Sexta - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Sétima - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Oitava - O prazo referido na subcláusula oitava ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Nona - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Subcláusula Décima Primeira – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Segunda - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, será classificada no Programa de Trabalho nº 064744, Natureza de Despesa nº 339039 e Plano Interno MAGMUAM.

Subcláusula Primeira - As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A FUNASA/SUEST-AM efetuará o pagamento mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa e considerados perfeitos pela FUNASA/SUEST-AM, a documentação para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês concluso;

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da FUNASA/SUEST-AM dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à Empresa vencedora, para ratificação das causas de seu indeferimento;

Subcláusula Segunda - As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da nota de empenho bem como da conta corrente, agência e banco da Empresa vencedora, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

Subcláusula Terceira - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

Subcláusula Quarta - Os pagamentos poderão ser sustados ou glosados pela FUNASA/SUEST-AM, nos seguintes casos:

Subcláusula Quinta - Não cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a FUNASA/SUEST-AM;

Subcláusula Sexta - Inadimplemento de obrigações da EMPRESA VENCEDORA para com a FUNASA/SUEST-AM por conta deste Contrato;
Erros ou vícios nas Faturas.

Subcláusula Sétima - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da EMPRESA VENCEDORA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



Subcláusula Oitava - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Nona - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Subcláusula Única - A prorrogação deste contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Preposto) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Subcláusula Primeira - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Subcláusula Segunda - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.



Subcláusula Terceira - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Subcláusula Quarta - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

d) Pela inobservância dos prazos fixados neste Contrato, para a execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA..

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – Nos casos em que a CONTRATADA, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Contrato ou no respectivo Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo



prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a empresa apresentou Carta Fiança do Banco do Brasil no valor de R\$ 835,90, (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, conforme Inciso III do § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula Terceira - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

83.590,90



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Primeira - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Terceira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009, IN nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IN Nº 01/2010)

O licitante vencedor, quando couber, deverá:

- I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus, 06 de 09 de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EMISSAO : 24Jan14 NUMERO: 2014NE800013 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 255004/36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM
CNPJ : 26989350/0002-05 FONE: (92)3301-4150
ENDERECO : RUA OSVALDO CRUZ, S/N - GLORIA
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69027-000

CREDOR : 04615399/0001-76 - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA MELO LTDA - ME
ENDERECO : JOAQUIM NABUCO 1830 CENTRO
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69005-080

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO. PROC ORI
GEM: 2013PR00004

CLASS : 2 36211 10122211520000001 064744 6151000000 339039 000000 MAGMUAM
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
PARO: INCISO: PROCESSO: 25120007436201317
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 200,00
DUZENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



RETIFICAÇÃO

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 77857 - CV 0244/2008, publicado no DOU nº 171, de 4/setembro/2013 página 146, onde-se lê 1º termo aditivo, leia-se 11º termo aditivo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA NOTIFICA a Senhora MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA, CPF nº 739.954.874-91, que se encontra em local incerto e não sabido, qualificado agente responsável no Processo de Cobrança Administrativa nº 25110.010.431/2013-91, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 2301/2001, celebrado com o Município de Belém/AL, para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no endereço situado na Av. Durval de Góes Monteiro, 6122-Tabuleiro-Maceio/AL-CEP 57.080-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Notificação implicará na inscrição no CADIN.

ROOSEVELT PATRIOTA COTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013 - UASG 255004

Nº Processo: 25120007436201317.

PREGÃO SISPP Nº 4/2013 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 04815399000176. Contratado: TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA MELOLDTA - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de uma Central Telefônica, incluindo 12 aparelhos digitais tipo KS, instalados na sede da FUNASA no Amazonas, incluindo todo material. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/09/2013 a 03/09/2014. Valor Total: R\$ 67.690,00. Data de Assinatura: 04/09/2013.

(SICON - 04/09/2013) 255000-36211-2013NE800080

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 255005

Nº Processo: 25130010846201245.

PREGÃO SISPP Nº 5/2013 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local, longa distância Nacional e Internacional, com fornecimento de aparelhos em comodato. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, Lei 8666/93. Vigência: 22/08/2013 a 21/08/2014. Valor Total: R\$155.109,60. Data de Assinatura: 22/08/2013.

(SICON - 04/09/2013) 255000-36211-2013NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 747/2011. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual da Bahia, CNPJ: 26.989.350/0017-83, situada na Rua do Tesouro, 21/23 - Ajuda - Salvador/BA e o Município de Retrolândia/BA, CNPJ: 13.844.220/0001-43, situado na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 - Centro. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho ao Termo de Compromisso Original. Data de Assinatura: 03/09/2013. Signatários: Glenda Barbosa de Melo, CPF: 367.279.624-72 e André Araújo Martins dos Santos, CPF: 004.627.505-31. Processo: 25.100.046.053/2011-31.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 442/09. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Lavras da Mangabeira/CE, CNPJ: 07.609.621/0001-16, situado à Rua Monsenhor Mecceno, nº 78 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de Assinatura: 04/09/2013. Signatários: GERMANO ROCHA FONSELLES, Superintendente Estadual, CPF: 114.137.003-49 e GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO, Prefeito Municipal, CPF: 059.617.003-30. Processo: 25100.067.973/2009-78.

1º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 0268/11. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Jaguaribe/CE, CNPJ: 07.443.708/0001-66, situado à Pça. Senador Fernandes Távora/s/n. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de Assinatura: 04/09/2013. Signatários: GERMANO ROCHA FONSELLES, Superintendente Estadual, CPF: 114.137.003-49 e JOSÉ ABERN NOGUEIRA DIONES PINHEIRO, Prefeito Municipal, CPF: 041.630.443-53. Processo: 25100.043.910/2011-41.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013090500120

10º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 0045/07. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Itapipema/CE, CNPJ: 07.387.509/0001-88, situado à Av. São Cristóvão, 215 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 07/09/2014. Data de assinatura: 04/09/2013. Signatários: Germano Rocha Fonteles, CPF: 114.137.003-49 e Luis Cavalcante de Freitas, CPF: 360.821.123-34. Processo nº 25100.043.862/2007-12.

8º Termo Aditivo Simplificado Ao Convênio nº 71/07. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Aracolaba/CE, CNPJ: 07.387.392/0001-32, situado à Av. da Independência, 134 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 08/10/2013. Data de assinatura: 04/09/2013. Processo nº 25100.027.162/2007-72.

9º Termo Aditivo "de Ofício" ao Convênio nº 978/07. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada à Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Acopiara/CE, CNPJ: 07.847.379/0001-19, situado na Av. Paulino Félix, 362 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 13/02/2014. Data de assinatura: 16/08/2013. Processo nº 25100.040.899/2007-81.

13º Termo Aditivo "de Ofício" ao Convênio nº 783/03. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Icó/CE, CNPJ: 07.669.682/0001-79, situada à Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 30/03/2014, em cumprimento ao Art. 38º § 3º da IN/STN nº 01/97, alterada pela IN/STN nº 4 de 17.05.07. Data de assinatura: 04/09/2013. Processo nº 25100.043.029/2003-30.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde, convoca a Construtora Santa Margarida LTDA CNPJ nº 02.434.433/0001-80 que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação nº 04/TC/CONV-0756/2006, referente ao convênio nº 0756/2006, celebrado entre a FUNASA e o Município de Chapadinha/MA, no endereço Rua do Apicum nº 243 - Centro - São Luís/MA. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, implicará na sua inclusão na Conta Diversos Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e demais sanções administrativas cabíveis.

A Fundação Nacional de Saúde, convoca o Senhor Reginaldo Marinho da Silva, CPF nº 242.910.643-49 que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação nº. 03/TC/CONV-0756/2006, referente ao convênio nº 0756/2006, no endereço Rua do Apicum nº 243 - Centro - São Luís/MA. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, implicará na sua inclusão na Conta Diversos Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e demais sanções administrativas cabíveis.

VERA LUCIA CURVELO FERREIRA
Tomadora de Contas

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 25170002981201321. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de prestadores de serviços terceirizados para o posto de serviço de recepção, de forma indireta e contínua, em regime de empreitada por preço global, que compreenderá o fornecimento de mão de obra necessária à execução do serviço a ser prestado na Fundação Nacional de Saúde, no Estado do Maranhão, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital e demais anexos.

ROSILANDA FURTADO ARAUJO
Pregoeira

(SICON - 04/09/2013) 255010-36211-2013NE800080

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 35/2013 - UASG 255011

Nº Processo: 251800012404201329. Objeto: Pagamento de inscrição das servidoras Dalvete maria da Costa, SIAPE 00473918 e tarcila Gonçalves da Silva, SIAPE 00473936, para participar do curso "Operacionalização do Siconv", na cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 27/09/2013. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Foi demonstrada a notória especialização da empresa. Declaração de Inexigibilidade em 08/08/2013. MARLI CORRAL TEIXEIRA

Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 08/08/2013. FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA, Superintendente Estadual. Valor Global: R\$ 4.160,00. CNPJ CONTRATADA: 08.942.423/0001-32 ORZIL CON SULTORIA LTDA - EPP.

(SICON - 04/09/2013) 255011-36211-2013NE800080

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 255011

Nº Processo: 25180013322201300. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento 24 hs e instalação de sistema de rastreamento automotivo em 11 (onze) veículos da SUEST/MT. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/09/2013 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nr. 867 - Centro CIUABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LENITA DE FIGUEIREDO
Pregoeira

(SICON - 04/09/2013) 255011-25501-2013NE800080

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 255012

Número do Contrato: 13/2012.

Nº Processo: 25185009634201280.

PREGÃO SISPP Nº 11/2012 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 0281889000179. Contratado: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na cláusula segunda, que trata da vigência, por período de 12 meses daquele previsto inicialmente, bem como atualizar os valores previstos na cláusula terceira que trata do preço, repactuado através do primeiro termo de apostilamento, de 12/03/2013, de acordo com a nova planilha de custos e formação de preços, elaborada pela contratada, que passarão de R\$ 854.057,64 para R\$ 839.511,36 anual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/08/2013 a 22/08/2014. Valor Total: R\$46.178,52. Data de Assinatura: 20/08/2013.

(SICON - 04/09/2013) 255000-36211-2013NE800080

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 255013

Nº Processo: 25190010726201314. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para fornecimento continuado de Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, para chamadas originadas de 67 (sessenta e sete) linhas telefônicas, definido pelo Plano Geral de Outorgas PGO, para atender a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa realizada após tentativa de contratação com os Pregões Eletrônicos 14 e 15/2013. Declaração de Dispensa em 02/09/2013. SILVANO RODRIGUES DE ARAUJO - Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 02/09/2013. CELIO GONCALVES RIOS, Superintendente Estadual. Valor Global: R\$ 241.134,55. CNPJ CONTRATADA: 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A.

(SICON - 04/09/2013) 255013-36211-2013NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2013 - UASG 255014

Número do Contrato: 3/2012.

Nº Processo: 25200008798201254.

PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 05481868000174. Contratado: R.V. BRAZAO LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato ora aditivado. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/08/2013 a 26/08/2014. Valor Total: R\$119.995,20. Data de Assinatura: 26/08/2013.

(SICON - 04/09/2013) 255000-36211-2013NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2013 - UASG 255014

Número do Contrato: 4/2012.

Nº Processo: 25200008798201254.

PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 12201751000155. Contratado: H M S GESTAO OCUPACIONAL E AMBIENTAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato ora aditivado. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/08/2013 a 28/12/2013. Valor Total: R\$330.460,00. Data de Assinatura: 26/08/2013.

(SICON - 04/09/2013) 255000-36211-2013NE800080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.